

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 000207/2024

1 - Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, conforme consta do Protocolo e ementa em epígrafe.

2- Em resposta, o órgão informou que é responsável pela implementação da Política Habitacional do estado, priorizando famílias de baixa renda (1 a 3 salários-mínimos), atualmente, está em andamento o programa “Carta de Crédito Imobiliário”, que oferece subsídios de R\$ 10.000,00 a R\$ 16.000,00 para famílias com renda mensal de até R\$ 3.906,00 adquirirem imóveis em empreendimentos autorizados, não havendo a necessidade de inscrição para o programa, a análise de crédito é realizada pela Caixa Econômica Federal. No que concerne inscrições para participar de sorteios, a CDHU é a responsável e para maiores informações referente a locais e cidade recomendou o acesso ao site da Companhia pelo endereço eletrônico <https://www.cdhu.sp.gov.br>. Em recurso a Pasta atendeu os novos questionamentos formulados prestando esclarecimentos nos seguintes termos:

1- Com relação à sua dúvida, quando mencionou que “já havia visto a lista de empreendimentos, mas, como não encontrei a data, fiquei em dúvida se é de 2024, por isso solicitei informação a este setor”, esclarecemos que a lista de imóveis disponível é atualizada sempre que há alterações. Portanto, a lista que você consultou é de 2024.

2- E sobre a sua observação de que “quanto ao CDHU, não aparecem no site os municípios com inscrição, não sei se é problema na Internet aqui onde eu resido”, informamos que a CDHU possui um canal de atendimento específico que pode esclarecer todas as informações sobre sorteios e inscrições. Sugerimos que entre em contato com eles pelo telefone 0800 000 2348, ou acesse o site <https://www.cdhu.sp.gov.br/web/guest/contato-localizacao/postos-de-atendimentos-e-nucleos-regionais>, que oferece uma lista de meios de contato disponíveis.

3- No questionamento: “E conforme a informação em sua resposta, pode também se inscrever no município onde trabalha, então eu pergunto:

Como se inscrever em município onde trabalha quando só aceitam endereço de moradia e não de trabalho? E no meu caso resido em outra cidade”. Esclarecemos que você pode escolher qualquer imóvel disponível na lista, independentemente de onde reside ou trabalha. O programa concede subsídios que variam de R\$ 10.000,00 a R\$ 16.000,00 conforme a localização do imóvel, e é financiado pela CAIXA-FGTS.

4- Caso a senhora tenha mais dúvidas sobre o Programa Carta de Crédito Imobiliário, orientamos que abra uma protocolo pelo Fale Conosco no site <https://app.habitacao.sp.gov.br/habforms/faleconosco/contato.aspx> e encaminhe os seus questionamentos diretamente à Equipe do Programa Nossa Casa.

5- Ressaltamos que esse canal Pedido de Acesso à Informação/SIC é a ferramenta destinada solicitar informações institucionais desta Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de São Paulo, bem como o fornecimento de documentos específicos de acordo com a Lei de Acesso à Informação, instituída pela Lei Federal nº 12.527/11.

Portanto, caso tenha alguma solicitação de informação ou dúvidas, entre em contato com canais de atendimento informados anteriormente.

Insatisfeito, o cidadão interpôs o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023, solicitando a seguinte informação: “Uma pergunta: Qual a legislação que permite inscrição para habitação na cidade onde trabalha? Se puderem responder, eu agradeço, pois não resido na cidade de SP para ir pessoalmente no atendimento, e também telefonar aqui é difícil. Obrigada.”

3 - Em análise do caso concreto, verifica-se que o órgão respondeu a todos os questionamentos efetuados no pedido inicial e, em recurso de primeira instância, respondeu aos novos questionamentos. Especificamente, (i) informou que a lista dos imóveis é referente ao ano de 2024; (ii) indicou o canal de contato da CDHU e o “Fale Conosco” da Secretaria; (iii) esclareceu que é possível escolher qualquer imóvel disponível na lista, independentemente do local de residência ou trabalho; e (iv) ressaltou que o canal “Pedido de Acesso à Informação” é destinado exclusivamente à solicitação de informações e que existe um canal específico para sanar dúvidas.

4 - Assim, verifica-se que as informações solicitadas foram disponibilizadas e que a requerente inovou em segundo grau recursal realizando pedidos adicionais relativos às informações fornecidas que, embora estejam diretamente relacionados ao seu objeto, trazem consigo novos elementos que extrapolam o escopo do pedido inicial.

5 - Desta forma, o presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, de motivação e do pressuposto recursal da negativa de acesso, conforme previsto nos artigos 19 e 20 do Decreto estadual nº 68.155/2023.

6 - Considerando que o órgão atendeu adequadamente o pedido de informação e que não se almeja a reforma da resposta ofertada pelo órgão, **não conheço do recurso**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do aludido Decreto.

7 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - FALA.SP, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

Tipo de Decisão:

03/2024

Não Conhecimento

Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione



Status da Decisão

